



LEI N.º 2684/2023

FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO EM CONSONÂNCIA COM A EMENDA CONSTITUCIONAL 120.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os valores da tabela de vencimento do quadro de pessoal do município de Cordeiro, referente aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em consonância com a Emenda Constitucional 120, na forma abaixo:

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
ACE/ACS	2.604,00	2.682,12	2.762,58	2.845,46	2.930,82	3.018,75	3.109,31	3.202,59	3.298,67	3.397,63	3.499,56	3.604,54	3.712,68

Parágrafo único. Em razão da Lei Municipal nº 2571/2021, foi aplicado o piso disposto na Emenda Constitucional 120, e ainda, respeitada a progressão equivalente a 3% (três por cento), para cada referência.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2023.


LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito